**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2022**

*“****Altera o inciso I do art. 56 da Lei nº 2.438, de 27 de junho de 2014”.***

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 64, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

**Art. 1º.**  O inciso I do art. 56 da Lei nº 2.438, de 27 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

I **-** quinze anos para os serviços regulares concedidos e regulares específicos permitidos, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive os vigentes;

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 22 de junho de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que *“Altera o inciso I do art. 56 da Lei nº 2.438, de 27 de junho de 2014”.*

*Ab initio,* oportuno salientar, Nobres Edis, que nos termos da Lei nº 2.438/2014, em nosso Município o transporte público pode ser explorado diretamente pela Administração Municipal, por delegação a pessoas jurídicas, no caso de transporte coletivo e por delegação exclusivamente a pessoas físicas, no caso de transporte público individual, espécies Táxi e Mototáxi.

Nesse contexto, objetivando dar mais segurança jurídica ao concessionário e ao permissionário, apresentamos o presente Projeto de Lei no sentido possibilitar a prorrogação do prazo de quinze anos aos serviços regulares concedidos e regulares específicos permitidos, eventualmente delegados nos transportes coletivos ou individuais de passageiros em Carmo do Cajuru.

Mister ressaltar, que a pretendida alteração em tela, irá beneficiar os permissionários do transporte público individual, espécies Táxi, que lograrem êxito na licitação modalidade Concorrência nº 01/2022, Processo Licitatório nº 083/2022.

Com efeito, as razões da alteração proposta são principalmente em função do interesse público legítimo, máxime porque dar-se-á maior segurança ao permissionário de poder permanecer no serviço delegado por mais tempo, claro e evidente desde que cumprindo rigorosamente os requisitos dispostos na Lei nº 2.438/2014.

Portanto, mediante a justificativa do interesse público, submete-se o presente projeto à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, esperando tê-lo aprovado na forma da lei.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

 Carmo do Cajuru, 22 de junho de 2022.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**